



**Câmara Municipal de Barra do Piraí  
Gabinete da Presidência**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3721 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA PRÓXIMA LEGISLATURA, NA FORMA DO  
INCISO VI, ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta lei dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a próxima legislatura (2025-2028).

**Art.2º.** O valor do subsídio dos Vereadores fica estabelecido em 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, na forma da alínea "c", inciso VI» art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cujo valor bruto encontra-se descrito no Anexo I.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2023.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Barra do Piraí  
Gabinete da Presidência**

---

**Anexo I**

<b>Valor do Subsídio dos Vereadores</b>	<b>R\$ 11.787,99</b>
---	----------------------